

LEI Nº. 1147/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS PARA 2005.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2005, nos termos do Art. 165, § 5º. – da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 11140, de 08 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 4.500,000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. – A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entre os créditos suplementares autorizados no Inciso “I” deste artigo, incluir-se-ão obrigatoriamente, e para uso no primeiro semestre de 2005, recursos nos valores e destinações seguintes:

- a) retirar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para correção dos vencimentos dos servidores municipais, há muito defasados, devendo os reajustes ser efetivados após entendimentos com a categoria e com verificação pelo Legislativo Municipal, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e transferência de Código.

Art. 5º. – Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias
- IV – Quadro V – Resumo das receitas e despesas por órgãos;

Art. 6º. – Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 07 de dezembro de 2004

Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal